



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Procedimento:** 00016/1979/005/2013

**Fase do Licenciamento** - Licença de Operação Corretiva - LOC

**Empreendimento:** Café Três Corações S/A.

**Municípios:** Santa Luzia

### Parecer

#### 1. Introdução

Trata-se de processos administrativos de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor **Café Três Corações S/A**.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 100ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais), realizada em 29/11/2016.

## **2. Análise**

### **2.1) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB**

Consta do Parecer Único (PU), na página 04, que o empreendimento possui o AVCB com validade até 11/10/2018. Em consulta aos autos verifica-se uma cópia desse atestado na página 601, da pasta 02. Porém, uma leitura mais detalhada desse documento nos revela que a área total aprovada seria da ordem de 15.579,47 m<sup>2</sup>. O PU nos informa, em sua página 03, que a área total construída do empreendimento é de 19.348,18 m<sup>2</sup>, ou seja, consideravelmente superior àquela coberta pelo AVCB.

Como o empreendimento possui um local de abastecimento de combustíveis que fora implantado posteriormente à obtenção da licença de operação anterior é necessário esclarecer se foram feitas as adequações no projeto de prevenção de incêndio e pânico visando à inclusão dessa atividade no AVCB em vigência.

Além desse esclarecimento, é imprescindível a verificação correta da área construída do empreendimento quando comparada com aquela atingida pelo AVCB, em estando correta a informação do PU, da diferença a maior, deverão ser tomadas todas as medidas visando à inclusão dessas novas áreas para aprovação do Corpo de Bombeiros, anteriormente a concessão do licenciamento em apreço.

### **2.2) Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

#### **2.2.1) Poço 01**

Reproduz-se a seguir trechos da página 05 do PU, para se interar sobre a situação da outorga do Poço 01 do empreendimento:

*“A empresa é detentora da portaria de outorga n° 1322/2011 (poço 01) para captação de água subterrânea por meio de poço tubular pré-existente, deferida com 02 (duas) condicionantes.*

*Em 13/11/2013 foi formalizado processo de retificação da portaria (n°27428/2013), devido à necessidade de aprofundamento do poço, uma vez que a vazão outorgada não*

*atendia a demanda do empreendimento. Posteriormente, foi solicitada a renovação da portaria através do processo nº 19353/2014 formalizado em 04/08/2014.*

*A portaria nº 1322/2011 foi deferida com o regime de vazão de **4,52 m³/h e 10 horas de bombeamento diário**. Considerando que a demanda do empreendimento foi alterada e, portanto, se fez necessário o aumento do consumo de água, foram apresentadas novas informações para subsidiar a análise do processo de retificação nº 27428/2013.*

*O poço foi aprofundado, passando de 80 para 150 metros. De acordo com o novo teste de bombeamento realizado em 2013, a vazão de teste foi de 9,018 m³/h. O tempo de recuperação informado foi de 150 minutos. Considerando as condições apresentadas no novo teste, e a demanda atual, observa-se que a solicitação de retificação e aumento de vazão e tempo de bombeamento poderão ser atendidas, uma vez que o poço fornece uma vazão maior do que a prevista anteriormente na portaria nº 1322/2011 e a recuperação do poço em 150 minutos nos permite o aumento do tempo de bombeamento. "(grifo nosso)".*

Daí se conclui que o empreendimento tem outorgado o poço 01 com uma vazão de 4,52 m³/hora, em um período de 10 horas diárias. O que nos remete a um valor diário de 45,2 m³, que considerando os 26 dias mensais de funcionamento do empreendimento daria o montante máximo outorgado de 1.175 m³/mês.

O Parecer Único chega a informar na página 04, assim como os autos nas páginas 78 e 484, que o consumo médio mensal é da ordem de 548,50 m³, para o poço 01. Porém, a planilha com os volumes do hidrômetro presentes na pasta do Processo 27428/2013 apresenta valores bem superiores aos 548,50 m³ alegados. **A média entre junho de 2011 e maio de 2015 é da ordem de 1.445,96 m³/mês, ou seja, superior ao máximo permitido na outorga do poço 01.** Assim sendo, a outorga não foi respeitada pelo empreendedor durante todo esse período. Abaixo, valores obtidos na supracitada planilha.

## CAPTAÇÃO M<sup>3</sup>/ MÊS - POÇO

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2015	1600	1305	1222	1420	1777							
2014	2756	1352	1236	1328	1275	1278	1356	1347	1263	1318	1211	863
2013	1325	1605	1498	848	769	451	1141	1407	1307	2525	1971	2300
2012	1308	1320	1355	1345	1329	1351	2183	2300	1850	2135	1333	1299
2011						1297	1286	1302	1345	1354	1312	1348

O empreendimento realizou alterações na profundidade desse poço visando uma captação maior para atender a nova demanda fabril. Com essas alterações busca uma nova outorga da ordem de 9,0 m<sup>3</sup>/hora por um período de 19 horas/dia. A equipe técnica da SUPRAM opina pelo deferimento desse novo pedido.

### **2.2.2) Poço 02**

O empreendedor busca também uma nova outorga para atender a demanda de 108 m<sup>3</sup>/dia. Para isso perfurou, com autorização, um novo poço tubular profundo, poço 2. A vazão solicitada é de 6,0 m<sup>3</sup>/hora, por 18 horas diárias. A equipe técnica da SUPRAM é favorável, com a imposição de seis novas condicionantes a esse processo de outorga. Chama a atenção a Condicionante de número 3, aqui reproduzida:

*“Apresentar teste de interferência de 24 horas entre os poços do empreendimento (menos de 200 metros um do outro) com apresentação de ART e relatório conclusivo. PRAZO: 60 dias (Sessenta) dias a partir do AR do Certificado de Outorga”;*

Ora, a Autorização nº374/2014, emitida em 12/11/2014, que permitiu ao empreendedor a perfuração do poço tubular, é textual ao exigir *“Em caso de presença de poço tubular em perímetro menor ou igual a 200 metros do empreendimento que pleiteia a autorização, o requerente deverá fazer e apresentar teste de interferência entre poços e apresenta-lo para obtenção da outorga de uso de recursos hídricos. Observa-se que a interferência pode reduzir o rendimento potencial dos poços envolvidos.”* (G.N)

É muito claro e de fácil entendimento que não se pode condicionar a realização e apresentação do teste de interferência, uma vez que, conforme muito bem destacado

quando da emissão da autorização para perfuração, tal interferência pode prejudicar o rendimento dos poços envolvidos e por consequência alterar os volumes das outorgas. Esse teste de interferência deve ser realizado anteriormente ao deferimento das outorgas pleiteadas.

### **3) Encerramento**

Manifesta-se o Ministério Público de Minas Gerais **pela baixa em diligência desse processo** até atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros que contemple toda a área construída do empreendimento e apresente o resultado do teste de interferência entre os poços tubulares que encontram-se em processos de renovação e obtenção de outorgas.

Belo Horizonte, 07/12/2016.

---

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa  
Analista do MPMG  
MAMP 5165

---

Ângela Maria Henriques  
Analista do MPMG  
MAMP 4974